



SETOR DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000

CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

**TERMO DE CANCELAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2025.04.17.01PE**

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na qualidade de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, Eu, **FRANCISCO LEANDRO SILVA SALES**, devidamente designado por meio da **Portaria Nº 0401353/2025, datada de 01 de abril de 2025**, e assente nas competências e atribuições legais que me foram conferidas, com respaldo na consolidada Lei Nº 14.133/2021, fazendo uso de minhas atribuições legais, apresento as justificativas para o cancelamento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2025.04.17.01PE**.

O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO DE PESSOAL, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO, PROCESSAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, CONTROLE DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, ASSESSORIA NOS PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS, PROCESSAMENTO E INFORMAÇÃO DA GFIP, VISANDO A CONFORMIDADE LEGAL E A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DE PESSOAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**.

No dia 07 de maio de 2025, o Município de Jijoca de Jericoacoara/CE publicou o Edital do referido **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2025.04.17.01PE**, na imprensa oficial e jornal, designando o dia 26 de maio de 2025 às 09:00h, para abertura da sessão, recebimento das propostas e demais atos.

CONSIDERANDO, o interesse da Administração Municipal de garantir a isonomia, lisura e transparência do certame, garantindo a busca da melhor proposta de mercado que atenda as reais necessidades do Município;

CONSIDERANDO, que o **CANCELAMENTO** da licitação, quando antecede a homologação e adjudicação, não enseja contraditório;

CONSIDERANDO, o disposto na Súmula 473/STF, a qual convém transcrever: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

Portanto, objetivando e considerando conveniência ou oportunidade, bem como a necessidade que obedeça a todos os princípios da administração pública.

DECIDO com base no requisitório do responsável pela contratação promover o **CANCELAMENTO** do presente procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2025.04.17.01PE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO DE PESSOAL, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO, PROCESSAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, CONTROLE DAS OBRIGAÇÕES**



GOVERNO MUNICIPAL DE
**JIJOCA DE
JERICOACOARA**



Folha 331

8
Rubrica

SETOR DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000

CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

PREVIDENCIÁRIAS, ASSESSORIA NOS PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS, PROCESSAMENTO E INFORMAÇÃO DA GFIP, VISANDO A CONFORMIDADE LEGAL E A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DE PESSOAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 03 de Junho de 2025.

FRANCISCO LEANDRO SILVA SALES

Agente de Contratação/Pregoeiro